



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 171.668/2008, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de tradução e versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, mensurados em laudas, nos idiomas inglês, francês e espanhol, pelo período de 12 (doze) meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de tradução e versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, mensurados em laudas, nos idiomas inglês, francês e espanhol, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **5/5/2009:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial



de computadores Internet.

- 2.1.2. **6/5/2009:** **a partir das 9h até às 9h do dia 18/5/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **18/5/2009:** **Às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter a licitante prestado ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços de tradução/versão de laudas simples, nos idiomas inglês, francês e espanhol.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção da cópia do documento referido no subitem 4.1.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo
PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 do Edital) configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.



- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
- 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido, PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.



- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
 - 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo



automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço por item e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;



- a.1) o endereço eletrônico (e-mail) e número de fax informados pela licitante deverão ser válidos para fins de recebimento da Requisição para Prestação de Serviço e do material a ser traduzido;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) que o prazo de execução dos serviços objeto da licitação obedecerá o disposto no item 3.3 do Anexo n. 1;
- e) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1;
- f) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e global do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - f.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- g) declaração, integrante da proposta, em que assume inteira responsabilidade técnica e cível pelos serviços que vierem a ser produzidos no âmbito do contrato, bem como a responsabilidade de manutenção da segurança e do sigilo dos dados e das informações traduzidos.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.



8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global PARA O ITEM ÚNICO LICITADO** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.
 - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.
 - 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
 - 11.1.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
- 11.2. Obriga-se a contratada a informar, imediatamente, aos órgãos fiscalizadores do contrato, qualquer alteração no endereço eletrônico ou no número de fax utilizados para fins de recebimento da Requisição para Prestação de Serviço e do material a ser traduzido.
- 11.3. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.



11.4. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.5. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador.

11.6. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.



- 12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.4. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 12.4.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
- 12.5. Além do previsto no subitem 12.4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.
- 12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha concluído a execução dos serviços, além da multa prevista no Anexo n. 4, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não os substituir dentro do período remanescente prazo de entrega fixado na proposta.
- 12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 12.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à



contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.1.2. A contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura para cada serviço concluído, indicando o número da Requisição para Prestação de Serviço, o valor unitário da lauda, o número de laudas traduzidas/vertidas e o valor total do serviço.

13.1.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da



Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Tabela de Multas;
- e). Anexo n. 5 – Modelo de Requisição para Prestação de Serviço;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Termo de Cessão de Direitos Autorais;
- h). Anexo n. 8 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.



15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 4 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/09

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: prestação de serviços de tradução e versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, mensurados em laudas, nos idiomas: inglês, espanhol e francês, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO
ÚNICO	TRADUÇÃO / VERSÃO DE LAUDAS SIMPLES
Subitem 1.1	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO DESCRIÇÃO: serviços de tradução nos idiomas inglês, espanhol e francês para o idioma português. Unidade: LAUDA Quantidade: 1920
Subitem 1.2	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA DESCRIÇÃO: serviços de tradução, em regime de urgência, nos idiomas inglês, espanhol e francês para o idioma português. Unidade: LAUDA Quantidade: 360
Subitem 1.3	SERVIÇOS DE VERSÃO DE TEXTO DESCRIÇÃO: serviços de versão do idioma português para os idiomas inglês, espanhol e francês. Unidade: LAUDA Quantidade: 6400
Subitem 1.4	SERVIÇOS DE VERSÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA DESCRIÇÃO: serviços de versão, em regime de urgência, do idioma português para os idiomas inglês, espanhol e francês. Unidade: LAUDA Quantidade: 2000



Subitem 1.5 SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Descrição: serviços de tradução, em regime de urgência urgentíssima, nos idiomas inglês, espanhol e francês para o idioma português.

Unidade: LAUDA

Quantidade: 120

Subitem 1.6 SERVIÇOS DE VERSÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Descrição: serviços de versão, em regime de urgência urgentíssima, do idioma português para os idiomas inglês, espanhol e francês.

Unidade: LAUDA

Quantidade: 1000

SERVIÇOS DE TRADUÇÃO (Subitens 1.1, 1.2 e 1.5 do objeto do Item Único)

Descrição: execução de serviço de tradução de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, medidos em laudas, dos idiomas inglês, espanhol e francês para o idioma português.

Definições:

- **Tradutor:** é aquele que detém todo o conhecimento necessário para a execução do serviço.
- **Tradução:** é a passagem do idioma estrangeiro para o idioma português.
- **Documentos Institucionais:** são aqueles em meio físico ou eletrônico relacionados às atividades institucionais da Câmara dos Deputados.
- **Lauda:** página contendo 1.000 caracteres sem espaçamento.

ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO: estima-se que durante a execução do contrato serão produzidas, conforme as tabelas abaixo, 1920 (mil, novecentos e vinte) laudas em regime normal, 360 (trezentas e sessenta) laudas no regime de urgência e 120 (cento e vinte) laudas no regime de urgência urgentíssima, observando que as laudas não utilizadas em qualquer regime poderão ser utilizadas em qualquer outro regime.

SERVIÇOS DE VERSÃO (Subitens 1.3, 1.4 e 1.6 do objeto do Item Único)

Descrição: execução de serviço de versão de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, medidos em laudas, do idioma português para os idiomas inglês, espanhol e francês.

Definições:

- **Tradutor:** é aquele que detém todo o conhecimento necessário para a execução do serviço.
- **Versão:** é a passagem do idioma português para o idioma estrangeiro.



- **Documentos Institucionais:** são aqueles em meio físico ou eletrônico relacionados às atividades institucionais da Câmara dos Deputados.
- **Lauda:** página contendo 1.000 caracteres sem espaçamento.

ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO: estima-se que durante a execução do contrato serão produzidas, conforme as tabelas abaixo, 6400 (seis mil e quatrocentos) laudas no regime normal, 2000 (duas mil) laudas no regime de urgência e 1000 (mil) laudas no regime de urgência urgentíssima, observando que as laudas não utilizadas em qualquer regime poderão ser utilizadas em qualquer outro regime.

2-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1- Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá à Câmara dos Deputados a identificação de um Tradutor (Preposto) responsável pelo contrato, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 2.2- A Contratada obriga-se a adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução do contrato:
 - 2.2.1- identificando as pessoas que poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se do assédio de pessoas estranhas ou da imprensa;
 - 2.2.2- mantendo confidencialidade não revelando a terceiros, não incluindo em qualquer publicação, não divulgando e não utilizando em benefício próprio ou de terceiros quaisquer dados ou informações adquiridos por meio dos serviços prestados.
- 2.3- A Contratada deverá providenciar a cessão de direitos do uso da tradução, conforme modelo de termo constante do Anexo n. 7.
- 2.4- A Contratada deverá observar o glossário de termos técnicos legislativos que for definido pela Câmara dos Deputados nas traduções.
- 2.5- Em todo material traduzido e divulgado a Câmara dos Deputados fará constar o nome da Contratada.
- 2.6- As versões deverão ser elaboradas ou, no mínimo, revisadas por profissionais nativos de países de idioma oficial igual ao da versão.

3-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- Os serviços serão solicitados à Contratada por meio de **REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme modelo constante do Anexo n. 5, expedida pelo órgão fiscalizador do contrato.



3.1.1- A REQUISIÇÃO será encaminhada à Contratada via fax ou por correio eletrônico (*e-mail*).

3.1.1.1- Se o material a ser traduzido estiver em meio eletrônico, será encaminhado à Contratada via *e-mail*, juntamente com a Requisição para Prestação de Serviço.

3.1.1.2- A Contratada deverá, nos prazos indicados nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3.1, comparecer à Câmara dos Deputados para a retirada do material, caso não seja possível encaminhá-lo via *e-mail*, ou caso esteja em meio físico.

3.2- A Câmara dos Deputados poderá encaminhar solicitações para execução de serviços à contratada no horário compreendido **entre 9h e 18h30**.

3.3- O prazo de execução dos serviços será estabelecido na REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em conformidade com os critérios abaixo:

- a) **regime normal**: requisição de até 5 (cinco) laudas por dia útil;
- b) **regime de urgência**: requisição de 6 a 10 (seis a dez) laudas por dia útil;
- c) **regime de urgência urgentíssima**: requisição de 11 a 20 (onze a vinte) laudas por dia útil;
- d) o número de laudas a traduzir ou verter será **arredondado para cima em caso de valor fracionário**.

3.3.1- A contagem do prazo será iniciada:

- a) para o **regime normal**, após 2 (dois) dias úteis do recebimento da Requisição, em caso de material a ser retirado na Câmara dos Deputados;
- b) para o **regime de urgência**, após 1 (um) dia útil do recebimento da Requisição, em caso de material a ser retirado na Câmara dos Deputados;
- c) para o **regime de urgência urgentíssima**, após 1 (um) dia útil do recebimento da Requisição, em caso de material a ser retirado na Câmara dos Deputados;
- d) **imediatamente**, após o recebimento do material encaminhado em meio digital.

3.3.2- A entrega dos serviços no local indicado pelo órgão fiscalizador somente poderá ser efetuada até **18h30**.

3.3.3- O recebimento da Requisição pela Contratada será comprovado de acordo com a data e horário constantes no recibo de entrega do *e-mail* ou do fax.

3.4- A comprovação da entrega dos serviços dar-se-á por meio de Termo de Recebimento, explicitando a data e a hora da entrega, firmado pelo órgão fiscalizador do contrato.



3.4.1- A entrega dos serviços nos moldes definidos no item 3.4 deste anexo **NÃO** implica recebimento definitivo do objeto, que somente será concedido de acordo com o disposto no item 11.7 do Edital.

4-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS À CÂMARA

4.1- Os textos deverão ser recebidos **em formato Word 97**, de maneira que possam ser trabalhados, e em conformidade com os termos técnicos e padrões da norma culta do idioma traduzido/vertido.

4.2- Os textos deverão ser entregues acompanhados de relatório contendo as seguintes informações:

4.2.1- número total de laudas e caracteres do serviço prestado, **contabilizados a partir do documento traduzido/vertido entregue à Câmara em meio digital**.

4.3- Nos serviços objeto desta contratação, a contratada deverá garantir a prestação de serviços de revisão de textos, cujos custos já deverão estar inclusos nos preços contratados.

4.4- Todos os textos deverão ser assinados pelo representante legal da contratada.

4.5- Os textos deverão ser previamente submetidos à aprovação do órgão fiscalizador.

5-DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

6-DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores da Câmara dos Deputados, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato:

- a) Tradução/versão de documentos de interesse da Diretoria-Geral: Serviço de Administração da Diretoria-Geral – SERAD, localizado no Edifício Anexo II, Ala A, sala 111-A;
- b) Tradução/versão de documentos de interesse do CEDI: Centro de Documentação e Informação – CEDI, localizado no Edifício Anexo II;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.171.668/08

- c) Tradução/versão de documentos de interesse da Secretaria de Comunicação Social: Secretaria de Comunicação Social – SECOM, localizada no Edifício Principal – Térreo;
- d) Demais casos: Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR, localizado na Avenida N-3, Setor de Garangens Ministeriais Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, sala 35.

Brasília, 4 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/09

OBJETO: Prestação de serviços de tradução e versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, medidos em laudas, nos idiomas inglês, espanhol e francês.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM / SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	TRADUÇÃO / VERSÃO DE LAUDAS SIMPLES				
1.1	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO	lau	1920		
1.2	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA	lau	360		
1.3	SERVIÇOS DE VERSÃO DE TEXTO	lau	6400		
1.4	SERVIÇOS DE VERSÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA	lau	2000		
1.5	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA	lau	120		
1.6	SERVIÇOS DE VERSÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA	lau	1000		
PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO R\$:					*
PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENO:					

***OBS.: O valor indicado nesta cédula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.171.668/08

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DESCritAS NO ITEM 3.3 DO ANEXO N. 1.

Declaramos que os itens e os subitens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que assumimos a inteira responsabilidade técnica e cível pelos serviços que vierem a ser produzidos no âmbito do contrato, bem como a responsabilidade de manutenção da segurança e do sigilo dos dados e das informações traduzidos.

Brasília, de de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa
(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 4 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.

Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

Brasília, 4 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/09

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídas as seguintes multas:

INFRAÇÃO	VALOR CORRESPONDENTE
CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
DEIXAR DE:	
1. cumprir os prazos estabelecidos no Edital, por dia	20% do Valor da Nota Fiscal
2. comunicar as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, nos termos do item 11.4 do Edital, por ocorrência	R\$ 100,00
3. cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta Tabela de Multas, por ocorrência	R\$ 100,00
4. utilizar termos que constem do glossário de termos técnicos legislativos a ser fornecido pela Câmara dos Deputados, consoante dispõe o item 2.4 do Anexo n. 1, por termo em desacordo	R\$ 5,00

Brasília, 4 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/09

MODELO DE REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

REQUISIÇÃO N. /09

À

_____ (nome da empresa).

1. Solicitamos a prestação de serviços de (tradução/versão) de laudas simples, conforme abaixo especificado:

ITEM/Subitem	ESPECIFICAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE
		(.....) NORMAL (.....) URGÊNCIA (.....) URGÊNCIA URGENTÍSSIMA	

Título do trabalho a traduzir:

Solicitante (nome/órgão):

Local de retirada do material a traduzir:

Local de entrega do material traduzido:

Data e hora para entrega do material traduzido:

2. As despesas decorrentes desta ordem correm por conta da Nota de Empenho n.

_____.

3. O presente fornecimento é feito com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 64/09 e do Contrato n. _____, firmado pela contratada em ___/___/2009.

Brasília (DF), de de 2009.

_____ (identificação completa do emitente)



4. TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA REQUISIÇÃO

Os serviços objeto desta Requisição foram entregues pela Contratada no local designado pelo órgão fiscalizador do contrato em/...../2009, às horas, conforme atestam os abaixo assinados.

Gestor do Contrato - Ponto n.

Brasília, 4 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/09

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ÚNICO	TRADUÇÃO / VERSÃO DE LAUDAS SIMPLES				
1.1	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO	lau	1920	34,00	65.280,00
1.2	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA	lau	360	53,13	19.126,80
1.3	SERVIÇOS DE VERSÃO DE TEXTO	lau	6400	33,00	211.200,00
1.4	SERVIÇOS DE VERSÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA	lau	2000	56,13	112.260,00
1.5	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA	lau	120	70,00	8.400,00
1.6	SERVIÇOS DE VERSÃO DE TEXTO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA	lau	1000	83,00	83.000,00
Preço global do item único R\$					499.266,80

Brasília, 4 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/09

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, a Empresa (nome da Empresa contratada), doravante denominado CEDENTE, declara ser proprietário das traduções em anexo e transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às traduções relacionadas em anexo à Câmara dos Deputados, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 8.666/1993, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, na Lei 9.610/1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 64/2009 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às traduções relacionadas em anexo, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro - Em relação às traduções relacionadas, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do proprietário da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica (como reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, videofonográfica, fonográfica), de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Parágrafo Terceiro - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral,



folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quinto - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Nenhum pagamento será efetuado pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, pois a remuneração pela presente cessão integra o preço constante do contrato a ser assinado entre CESSIONÁRIA e adjudicatária, vencedora do Pregão nº /2009.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. XX, no edital do Pregão Eletrônico n. 64/2009 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Empresa

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.171.668/08

ANEXO AO TERMO DE CESSÃO

Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ Identidade nº _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Relação de fotografias cedidas:

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Brasília, 4 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E VERSÃO SIMPLES DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO, MEDIDOS EM LAUDAS, NOS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 64/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de tradução/versão simples de documentos institucionais da Câmara dos Deputados, de interesse do Poder Legislativo, mensurados em laudas, nos idiomas inglês, espanhol e francês, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 64/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 64/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 64/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/09.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e condições de execução descritos no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 64/09 – Das Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por meio de "Requisição para Prestação de Serviço", daqui por diante denominada REQUISIÇÃO, expedida pelos órgãos fiscalizadores deste contrato.

Parágrafo segundo - A REQUISIÇÃO será encaminhada à CONTRATADA via fax ou por correio eletrônico (e-mail), conforme descrito a seguir:

- a) se o material a ser traduzido estiver em meio eletrônico, será encaminhado à CONTRATADA via e-mail, juntamente com a REQUISIÇÃO;
- b) caso não seja possível encaminhar o material via e-mail, ou caso esteja em meio físico a CONTRATADA deverá, nos prazos indicados na alíneas "a" e "b" do parágrafo quinto desta cláusula, comparecer à CONTRATANTE para a retirada do material.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá encaminhar solicitações para execução de serviços à CONTRATADA no horário compreendido entre 9h e 18h30.

Parágrafo quarto – O prazo para execução dos serviços será estabelecido na REQUISIÇÃO, em conformidade com os critérios abaixo:

- a) regime normal: requisição de até 5 (cinco) laudas por dia útil;
- b) regime de urgência: requisição de 6 a 10 (seis a dez) laudas por dia útil;
- c) Regime de urgência urgentíssima: requisição de 11 a 20 (onze a vinte) laudas por dia útil.

Parágrafo quinto – A contagem do prazo será iniciada:

- a) para o regime normal, após 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da REQUISIÇÃO, em caso de material a ser retirado na Câmara dos Deputados;
- b) Para o regime de urgência, após 1 (um) dia útil do recebimento da REQUISIÇÃO, em caso de material a ser retirado na Câmara dos Deputados;
- c) Para o regime de urgência urgentíssima, após 1 (um) dia útil do recebimento da REQUISIÇÃO, em caso de material a ser retirado na Câmara dos Deputados;
- d) Imediatamente após o recebimento do material encaminhado por meio digital.

Parágrafo sexto – A entrega dos serviços no local indicado pelo órgão fiscalizador somente poderá ser efetuada até 18h30.

Parágrafo sétimo – Os serviços deverão ser apresentados à CONTRATANTE na forma descrita no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 64/09.

Parágrafo oitavo – O recebimento da REQUISIÇÃO pela CONTRATADA será comprovado de acordo com o horário constante no recibo de entrega do e-mail ou do fax.



Parágrafo nono – A comprovação do recebimento dos serviços dar-se-á por meio de Termo de Recebimento, explicitando a data e a hora da entrega, firmado pelos órgãos fiscalizadores deste contrato.

Parágrafo décimo – O objeto será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 64/09, além daquelas determinadas pelos órgãos fiscalizadores, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigências do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, aos órgãos fiscalizadores, todas as ocorrências anormais, verificadas na execução dos serviços e, em até 01 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução do contrato:

- I - Identificando as pessoas que poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se do assédio de pessoas estranhas ou da imprensa;
- II - Mantendo confidencialidade não revelando a terceiros, não incluindo em qualquer publicação, não divulgando e não utilizando em benefício próprio ou



de terceiros quaisquer dados ou informações adquiridos por meio dos serviços prestados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá providenciar a cessão de direitos do uso da tradução, conforme modelo constante no Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 64/09.

Parágrafo décimo – Obriga-se a CONTRATADA a informar, imediatamente, aos órgãos fiscalizadores do contrato, qualquer alteração no endereço eletrônico o no número do fax utilizados para fins de recebimento da REQUISIÇÃO e do material a ser traduzido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 64/09 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso) considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura para cada serviço concluído, indicando o número da REQUISIÇÃO, o valor unitário da lauda, o número de laudas traduzidas/vertidas e o valor total do serviço.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo terceiro desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 64/09.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2000.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato:

- a) Para tradução/versão de documentos de interesse da Diretoria-Geral: Serviço de Administração da Diretoria-Geral – SERAD, localizado no Edifício Anexo II, Ala A, Sala 111-A;
- b) Para tradução/versão de documentos de interesse do CEDI: Centro de Documentação e Informação - CEDI, localizado no Edifício Anexo II;
- c) Para tradução/versão de documentos de interesse da Secretaria de Comunicação Social: Secretaria de Comunicação Social – SECOM, localizada no Edifício Principal - Térreo; e
- d) Nos demais Casos: Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR, localizado na Avenida N-3, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, sala 35.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.171.668/08

Parágrafo único – Os órgãos fiscalizadores designarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 4 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro